

ID: C2BB7AF9419E4

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 674, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR GIL-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Monsenhor Gil-PI, o **Programa de Educação de Tempo Integral**, como modalidade de ensino destinada a garantir a ampliação da jornada escolar e o fortalecimento do aprendizado nas unidades de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O **Programa de Educação de Tempo Integral** será implementado de forma gradativa, considerando a capacidade orçamentária, disponibilidade de infraestrutura e planejamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monsenhor Gil-PI.

**Art. 3º** - São objetivos do **Programa de Educação de Tempo Integral**:

**I** - Garantir aos estudantes oportunidades de formação integral, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, culturais, ambientais e esportivos;

**II** - Promover a igualdade de oportunidades educacionais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais no município;

**III** - Fortalecer a qualidade da educação pública municipal, ampliando o tempo de permanência dos estudantes na escola com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de desenvolvimento social.

**Art. 4º** - A carga horária das Escolas de Tempo Integral deverá assegurar, no mínimo, **7 (sete) horas diárias**, totalizando **35 (trinta e cinco) horas semanais** de efetivo trabalho escolar, podendo ser organizada conforme as seguintes modalidades:

**I** - 7 (sete) horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**II** - 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**III** - 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**Art. 5º** - Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

**I** - Coordenar a implementação, execução, acompanhamento, avaliação e monitoramento do **Programa de Educação de Tempo Integral**;

**II** - Elaborar e executar o Plano de Expansão da oferta do **Programa de Educação de Tempo Integral**, considerando critérios técnicos, pedagógicos e de infraestrutura;

**III** - Oferecer formação continuada aos profissionais da educação para atuação no **Programa de Educação de Tempo Integral**;

**IV** - Garantir os recursos necessários à adequada implementação do **Programa de Educação de Tempo Integral**, incluindo alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos e suporte à infraestrutura.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros necessários para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Gil-PI, podendo ser complementados por transferências estaduais e federais e através de parcerias públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** - Esta Lei tem por finalidade substituir o Decreto Municipal nº 061, de 10 de dezembro de 2024, que originalmente instituiu o Programa de Educação de Tempo Integral, conferindo-lhe respaldo legislativo, segurança jurídica e adequação às exigências legais aplicáveis.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 30 de junho de 2025.

EVANDRO LEAL DE Assinado de forma digital por  
EVANDRO LEAL DE ABREU-91583691391  
Data: 2025.07.01 10:41:05 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 674 (seiscentos e sessenta e quatro), aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente  
gov.br FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
Data: 30/06/2025 07:41:53-0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 1DCEC47232954

Gabinete do Prefeito Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 675, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, os bens móveis inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos), indicados nesta Lei, Anexo I, pertencentes ao município de Monsenhor Gil, devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação do Município, sendo que com o produto dos recursos arrecadados no leilão, serão aplicados na aquisição de **veículos novos**, para agregar a frota de suporte ao município.

§1º. Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos no estado de conservação que se encontram a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação inicial.

**Art. 2º** - Fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

**Art. 3º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 30 de junho de 2025.

EVANDRO LEAL DE Assinado de forma digital por  
EVANDRO LEAL DE ABREU-91583691391  
Data: 2025.07.01 10:39:45 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 675 (seiscentos e sessenta e cinco), aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente  
gov.br FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
Data: 30/06/2025 07:41:53-0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)